

# *Universidade Estadual de Maringá*

## Centro de Ciências Sociais Aplicadas

### RESOLUÇÃO Nº 163/2012-CI/CSA

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 30/10/2012.	<b>Aprova o Regulamento do “Trabalho de Conclusão de Curso”, integrante do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública.</b>
---	---

2008;

Considerando o **Processo 7291/2009-PRO**;

Considerando a Resolução nº 157/2012-DAD;

Considerando a Ofício 003/2012-ADP-ED;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 38ª reunião, nesta

data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso”, integrante do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública, Habilitação: Bacharelado, modalidade Educação à Distância, conforme anexo I, que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 26 de outubro de 2012.

Nilmen Salles,  
**Diretor.**

# ANEXO I

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MODALIDADE A DISTÂNCIA

### TÍTULO I - DEFINIÇÃO BÁSICA Capítulo I - Constituição e Objetivos

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Administração Pública (TCC-ADMPU) é atividade curricular indispensável à conclusão do curso de Administração Pública, modalidade de Educação à Distância, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes, regendo-se pelas presentes normas, respeitadas aquelas emanadas do Ministério da Educação e da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único - O TCC-ADMPU é constituído por quatro disciplinas independentes, a saber: Trabalho de Conclusão do Curso I, Trabalho de Conclusão do Curso II, Trabalho de Conclusão do Curso III e Trabalho de Conclusão do Curso IV.

Art. 2º - O TCC-ADMPU tem por objetivo básico consolidar os conceitos e estudos desenvolvidos ao longo do Curso no sentido de propiciar:

I - A dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Administração Pública;

II - A aproximação da atividade profissional aos estudos acadêmicos proporcionando a aplicação das teorias trabalhadas ao longo do Curso, visando à futura atuação profissional do aluno no contexto das organizações;

III - A inserção do discente no ambiente profissional, no que se refere à área de administração pública.

Art. 3º - O TCC-ADMPU, visando à abordagem da capacitação descritiva, analítica e crítica, em nível de projeto e na sua execução, tem como características:

I - A ação da pesquisa caracterizada na revisão teórica que deve fundamentar o objeto de investigação do acadêmico;

II - As ações de diagnóstico, descrição e interpretação de situações, objeto do trabalho proposto, que serão consubstanciadas em relatório.

Parágrafo único - Fica excluída a realização de trabalhos com abordagem caracterizada unicamente pelo cunho de revisão da literatura.

### Capítulo II - Características Gerais

Art. 4º - Os objetivos, as características, o estudo propriamente dito, o registro e a comunicação do trabalho realizado, constituem em seu conjunto o campo do TCC-ADMPU.

Art. 5º - O TCC-ADMPU caracteriza-se funcionalmente como um sistema em que interagem:

I - O Conselho Acadêmico do Curso, como responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC-ADMPU, enquanto componente curricular, conforme atribuições vigentes na estrutura da UEM;

II - O Departamento de Administração (DAD), como executor dos objetivos das atividades do TCC-ADMPU;

III - A Coordenação do TCC-ADMPU, a quem compete a operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes no âmbito do TCC-ADMPU;

IV - O professor orientador, na supervisão da elaboração e execução do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como dos processos de avaliação do TCC-ADMPU;

V - O tutor, no auxílio ao professor orientador.

VI - As organizações, como os entes a propiciarem as oportunidades para realização do TCC-ADMPU nos campos da Administração Pública, caracterizando aspectos específicos dessas organizações ou essas organizações como objeto de estudo;

VII - O aluno matriculado no TCC-ADMPU assumindo, nesta condição, a responsabilidade de cumprir as atividades previstas no Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com este Regulamento e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Curso e aprovados pelo DAD.

Parágrafo 1º - Desde que manifestado por qualquer das partes como imprescindível, poderá o DAD, mediante encaminhamento feito pela Coordenação do Curso, fornecer carta de apresentação para realização do TCC-ADMPU em uma organização específica.

Parágrafo 2º - Qualquer outra forma de compromisso formal para a realização do TCCADMPU dependerá dos trâmites determinados pelas normas específicas da UEM.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

### **Capítulo I - Da Organização**

Art. 6º - O TCC-ADMPU terá a duração e formas determinadas pelas normas específicas do MEC e pelo projeto pedagógico do curso de Administração Pública e será realizado de conformidade com um Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado e aprovado segundo as normas específicas deste Regulamento, calendário acadêmico do Curso de Administração Pública e planejamento e mecanismos definidos pelo Conselho Acadêmico do Curso e Coordenação do TCC-ADMPU.

Art. 7º - O DAD, na qualidade de executor dos objetivos do TCC-ADMPU, definirá, dentre os docentes participantes do projeto do curso de Administração Pública, modalidade a distância, os docentes que constituirão a Coordenação do TCC-ADMPU.

Parágrafo único - A Coordenação do TCC-ADMPU será de responsabilidade dos professores indicados pelo DAD para assumir as disciplinas de Trabalho de Conclusão do Curso I, Trabalho de Conclusão do Curso II, Trabalho de Conclusão do Curso III e Trabalho de Conclusão do Curso IV.

### **Capítulo II - Das Atribuições dos Participantes**

Art. 8º - Compete ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública:

I - Emitir parecer sobre o presente Regulamento e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

II - Subsidiar, no início do módulo, a Coordenação com informações acerca dos alunos matriculados no TCC-ADMPU;

III - Responder pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC-ADMPU enquanto componente curricular, inclusive no que diz respeito aos aspectos relacionados à avaliação do Curso e avaliação Institucional;

IV - Deliberar, juntamente com o Departamento de Administração, sobre casos especiais ou omissos nesse Regulamento, ouvidos a Coordenação, o professor orientador e o aluno do TCC-ADMPU.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Administração:

I - Discutir e apresentar parecer sobre o presente Regulamento e suas alterações ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública;

II - Indicar, dentre os docentes participantes do projeto do curso de Administração Pública, modalidade a distância, os docentes que constituirão a Coordenação do TCC-ADMPU;

III - Homologar a listagem de alunos do TCC-ADMPU por professor orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras;

IV - Deliberar, juntamente com o Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública, sobre casos especiais ou omissos neste Regulamento, ouvidos a Coordenação, o professor orientador e aluno do TCC-ADMPU.

Art. 10 - Compete à Coordenação do TCC-ADMPU:

I - Articular com a coordenação do Curso e chefia do Departamento de Administração a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento das atividades do TCCADMPU;

II - Responder, perante o DAD, pela operacionalização das atividades do TCC-ADMPU e, perante o Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública, pela efetivação do trabalho obrigatório e curricular dos alunos segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento;

III - Fixar o conjunto de atividades em cada período letivo, de forma a compatibilizar as mesmas com o calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá, critérios de avaliação e demais mecanismos especificados neste Regulamento;

IV - Propor instrumentos de operacionalização e de controle administrativo e pedagógico de forma a assegurar a realização das atividades e objetivos do TCC-ADMPU;

V - Elaborar, mediante informações instruídas pelo Departamento de Administração, Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM e Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública, a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

VI - Responder pelas atividades iniciais do TCC-ADMPU, a cada período, realizando reuniões com os alunos (via webconferência), com o propósito de esclarecer, orientar e encaminhar os mesmos quanto às atividades, estabelecimento de uma proposta de trabalho e definição de um professor orientador;

VII - Articular a composição de uma listagem de estudantes por orientador, encaminhando a para homologação departamental;

VIII - Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;

IX - Auxiliar alunos e professores orientadores quanto aos aspectos de realização do TCCADMPU, em especial quando houver problemas relacionados com a organização que propicia a oportunidade de estudo;

X - Fixar diretrizes e procedimentos e propor modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC-ADMPU;

XI - Presidir as reuniões com alunos, professores orientadores e tutores, conforme calendário ou sempre que houver convocação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC-ADMPU;

XII - Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e do cronograma de apresentação do TCC-ADMPU, com a homologação do Departamento de Administração, promovendo a correspondente divulgação por meio de editais devidamente datados e assinados;

XIII - Encaminhar a documentação e providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC-ADMPU;

XIV - Viabilizar um sistema de avaliação dos resultados do TCC-ADMPU, que compreenda os trabalhos, a orientação dos docentes e as avaliações das bancas examinadoras, de forma a interagir com o Coordenador do Curso de Administração Pública acerca dos objetivos e resultados afetos ao componente curricular.

XV - Subsidiar e encaminhar para deliberação do DAD e Conselho Acadêmico do Curso de Administração, os casos especiais ou omissos neste Regulamento;

XVI - Coordenar a elaboração e/ou reformulação do Regulamento do TCC-ADMPU;

XVII - Outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

Art. 11 - Ao professor orientador compete:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - Acompanhar e registrar a execução do TCC-ADMPU, mediante reuniões semanais, orientando o desenvolvimento dos estudos e procedendo à correção de rumos com vista à efetivação do trabalho proposto e cumprimento dos princípios expressos neste regulamento;

III - Promover as avaliações periódicas em conformidade com o planejamento apresentado pela Coordenação do TCC-ADMPU;

IV - Registrar e encaminhar à Coordenação do TCC-ADMPU a nota e o controle de frequência dos alunos em tempo e através de meios, instrumentos e procedimentos próprios;

V - Tomar ciência das orientações gerais e participar das reuniões com tutores, conforme calendário ou sempre que houver convocação da Coordenação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC-ADMPU;

VI - Outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

Art. 12 - O aluno obriga-se a:

I - Cumprir as disposições deste Regulamento, bem como diretrizes e procedimentos fixados pela Coordenação do TCC-ADMPU;

II - Comparecer às reuniões com os demais alunos e desenvolver as atividades iniciais do TCC-ADMPU, propostas pela Coordenação com o propósito de esclarecer, orientar e encaminhar os trabalhos, bem como o estabelecimento de uma proposta e definição de um professor orientador;

III - Comparecer (presencialmente ou por meio eletrônico) às reuniões semanais programadas pelo seu professor orientador conforme o calendário de atividades, registrando sua presença em mecanismo próprio, bem como aos encontros quando convocados pela Coordenação do TCC-ADMPU;

IV - Observar estrito cumprimento de diretrizes e procedimentos fixados pela Coordenação, bem como ao uso de modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC-ADMPU;

V - Assumir, quando for o caso, o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes para a realização do TCC-ADMPU, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;

VI - Outros cometimentos correlatos e/ou supervenientes que decorram de decisões do CEP, do Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública ou do Departamento de Administração.

### **Capítulo III - Da implementação do TCC-ADMPU**

Art. 13 - O aluno somente poderá realizar o TCC-ADMPU, para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso I, II, III e IV, ao matricular-se no terceiro (TCC I e II) e quarto ano (TCC III e IV) do curso de Administração Pública.

Art. 14 - Para a realização do TCC-ADMPU, o aluno deverá observar as seguintes condições essenciais:

I - Compreender as fases de planejamento e execução, conforme as normas registradas no presente Regulamento e procedimentos especificados pela Coordenação do TCC-ADMPU;

II - Ter o objeto de estudo claramente contextualizado, ações metodológicas e cronograma de execução, devidamente registrados no Projeto do TCC apresentado dentro do padrão fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU.

III - Buscar por organizações que possam efetivamente proporcionar situações que favoreçam os objetivos do TCC-ADMPU.

Parágrafo Único: O planejamento de ações registrado no Projeto do TCC deve contemplar necessariamente o calendário acadêmico do Curso de Administração Pública e a programação definida pela Coordenação do TCC-ADMPU.

Art. 15 - A atividade do TCC-ADMPU inicia conforme o calendário acadêmico do Curso e será conduzida pela Coordenação do TCC-ADMPU.

## **TÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DO TCC-ADMPU**

### **Capítulo I - Forma do TCC-ADMPU**

Art. 16 - O TCC-ADMPU poderá assumir uma das seguintes formas características:

I - Estágio na organização, estudando-a como tal;

II - Estágio em grande organização em que o aluno centrará seu estudo em um aspecto específico dessa organização;

III - Estudo de campo, tendo por objetivo a Administração Pública, obedecendo às normas aplicáveis aos projetos de iniciação científica e outros projetos de pesquisa.

Parágrafo 1º - Em sua forma, a execução do TCC-ADMPU deverá obedecer à proposta e cronograma estabelecidos no Projeto do TCC, dentro das seguintes etapas:

I - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático I da Linha de Formação Específica para a elaboração de um projeto de pesquisa – Trabalho de Conclusão de Curso I;

II - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático II da Linha de Formação Específica para a elaboração da Revisão de Literatura – Trabalho de Conclusão de Curso II;

III - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático III da Linha de Formação Específica para a elaboração da coleta e análise de dados – Trabalho de Conclusão de Curso III;

IV - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático IV da Linha de Formação Específica para a elaboração e apresentação do relatório final – Trabalho de Conclusão de Curso IV.

Parágrafo 2º - Fica preservado o direito de solicitação de mudança no Projeto do TCC pelo aluno, com anuência do professor orientador, à Coordenação do TCC-ADMPU mediante justificativa formalizada dentro do prazo máximo de encerramento da etapa II – Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático II da Linha de Formação Específica para a elaboração da Revisão de Literatura.

Parágrafo 3º - Fica preservado o direito de o aluno ou o professor solicitarem a mudança de orientação à Coordenação do TCC-ADMPU, mediante justificativa formalizada.

## **Capítulo II - Da Avaliação**

Art. 17 - O aluno matriculado regularmente e inscrito no TCC-ADMPU será avaliado por módulo, obedecendo ao que segue:

I - No Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno será avaliado tomando-se por base o Projeto do TCC apresentado dentro do padrão fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU, obedecendo ao critério de avaliação da disciplina;

II - O Trabalho de Conclusão de Curso II compreenderá a avaliação da Revisão da Literatura ou Fundamentação Teórica, conforme critério de avaliação da disciplina;

III - A nota do Trabalho de Conclusão de Curso III será atribuída à elaboração da coleta e análise de dados, respeitando o critério de avaliação da disciplina;

IV - O Trabalho de Conclusão de Curso IV compreenderá a avaliação do trabalho escrito, sistematizado e formatado em conformidade com normas técnicas e padrão fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU, bem como apresentação oral do mesmo em defesa pública perante Banca Examinadora, conforme critério de avaliação da disciplina.

Parágrafo 1º - As notas periódicas de verificação da aprendizagem obedecerão ao contido no critério de avaliação do componente curricular aprovado pelo Departamento de Administração, com ciência do Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública.

Parágrafo 2º - As notas referentes às três primeiras avaliações periódicas serão atribuídas pelo professor orientador ou, excepcionalmente, pela Coordenação, enquanto que as notas referentes à última avaliação periódica serão atribuídas por uma Banca Examinadora.

Parágrafo 3º - Havendo a concordância formalmente manifestada do professor orientador para a defesa do TCC pelo aluno, a Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, dois professores tendo o orientador como presidente.

Parágrafo 4º - No caso em que o orientador não autorize a submissão do TCC-ADMPU, o aluno, desde que assuma a responsabilidade pelo trabalho apresentado, pode solicitar à Coordenação do TCC-ADMPU a composição de uma Banca Examinadora constituída de três professores designados pelo DAD, excluindo-se o professor orientador.

Art. 18 - A defesa pública perante Banca Examinadora ocorrerá em época prevista no calendário do Curso, o qual deverá ser proposto pela Coordenação do TCC-ADMPU, aprovado pelo DAD e divulgado oportunamente.

Parágrafo Único: Não haverá segunda oportunidade, salvo força maior, devidamente justificada em solicitação efetivada junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo de 48 horas após a data previamente estabelecida, desde que aceita pela Coordenação do TCCADMPU.

Art. 19 - O material escrito referente à avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso IV deverá ser entregue na Secretaria do Curso, na data estabelecida no calendário de atividades fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU. Os procedimentos deverão ser:

I) Para avaliação perante a Banca Examinadora:

a) Entrega, à Secretaria do Curso, de 2 (duas) vias impressas com encadernação em espiral;

b) Formulário de encaminhamento do professor orientador, manifestando sua anuência ou não quanto à submissão do TCC-ADMPU pelo aluno, visando à avaliação por Banca Examinadora.

II) Após a apresentação oral e defesa do trabalho escrito perante a Banca Examinadora, o aluno providenciará a entrega dos seguintes itens, no prazo de 7 (sete) dias:

a) Entrega, à Secretaria do Curso, da versão final do trabalho de conclusão de curso em uma via impressa com encadernação em espiral;

b) Formulário de encaminhamento do professor orientador, ou do presidente da Banca Examinadora na hipótese do Parágrafo 4º do Artigo 17, atestando a implementação das correções determinadas em função da defesa do trabalho de conclusão de curso;

c) Entrega de uma via em meio digital contendo o arquivo da versão final do trabalho de conclusão de curso em sua íntegra.

Art. 20 - A aprovação nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I, II, III e IV exige nota mínima 6,0, em uma escala de 0,0 a 10,0.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I, II, e III, o mesmo será submetido à avaliação final.

Parágrafo 2º - Em caso de reprovação nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I, II, e III, o aluno poderá cursar estas disciplinas em regime de dependência, conforme calendário estabelecido pela Coordenação do curso de Administração Pública.

Parágrafo 3º - Nos casos em que o aluno não obtenha a nota mínima para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso IV, as características didático-pedagógicas deste componente curricular não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração e Conselho Acadêmico do curso de Administração Pública, ouvidos a Coordenação do TCC-ADMPU e o professor orientador.